

**PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL  
PEE-RS**

**CADERNOS TEMÁTICOS PARA O DEBATE**



**CADERNO 5**

**Eixo V – Formação e valorização dos profissionais em educação**

**Agosto, 2014**



**FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO – PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/2014**

**SEDUC** – Titular: Rosa Mosna

Suplente: Cindi Sandri

**CEEEd** – Titular: Maria Otília Susin

Suplentes: Thalisson Silveira da Silva

Carmem Maria Craidy

Angela Maria Hübner Wortmann

**Instituições de Ensino Superior Públicas** – Titular: Sonia Mara Moreira Ogiba

Suplente: Elena Maria Billig Mello

**Instituições de Ensino Superior Privadas** – Titular: Adelmo Germano Etges

Suplente: Hilário Bassotto

**UNDIME-RS** – Titular: Aldemar Alberto Carabajal

Suplentes: Lucia Polanczyk

André Lemes da Silva

Marcia da Graça Souza

**UNCME-RS** – Titular: Fabiane Pedro Bitello

Suplente: Salete Terezinha Soares de Lima

**ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA** – Isabel Letícia de Medeiros

**COLABORADORA** – Marsia Maria Sulzbacher

## APRESENTAÇÃO

O diagnóstico da educação no Brasil conta, atualmente, com um acúmulo significativo de levantamentos, dados e estudos analíticos, que abordam tanto dados quantitativos quanto qualitativos, históricos e sociais. Apesar dos avanços constatados nas últimas décadas, há um relativo consenso sobre um cenário marcado pela exclusão, pelo fracasso, pela reprodução das desigualdades sociais e econômicas, pela baixa escolarização e pelos enormes desafios para atender as demandas de formação para a vida cidadã e para a sustentação de um projeto virtuoso, em todas as dimensões, para a Nação.

Neste diagnóstico, há um destaque para a fragmentação e descontinuidade de políticas educacionais e decorrentes planos de educação. A necessidade de um planejamento sistêmico, articulando os entes federados e a sociedade, defendida energicamente pelos Pioneiros da Educação em seu manifesto de 1932, nunca se efetivou, apesar das iniciativas nesse sentido ao longo da história, iniciadas com o anteprojeto enviado pelo Conselho Nacional de Educação à Presidência da República em 1937, o qual, em função da instalação do Estado Novo, sequer foi discutido.

Com as novas agendas e demandas educacionais da virada do século – impulsionadas pelas organizações civis e educacionais, no bojo dos movimentos sociais, pelos processos acelerados de globalização e pela emergência de um ciclo econômico favorável no país associada ao término da vigência do Plano Nacional da Educação (PNE 2001-2011) –, se retoma com força a importância de um sistema nacional de educação (SNE) e de um PNE que se desdobre em ações efetivas, em todo o território nacional. Nas avaliações em relação ao último PNE, se constata a reprodução da tradição: os vetos ao financiamento transformaram o Plano em uma carta de intenções, situação agravada pela falta de acompanhamento e avaliação das metas propostas.

A Emenda Constitucional 59/2009 (EC 59/2009) reconfigura a condição e o papel dos planos de educação como instrumentos articuladores dos sistemas de educação, com periodicidade de dez anos, buscando consolidar políticas para além dos mandatos governamentais. A Conferência Nacional de Educação de 2010 (CONAE 2010) afirmou as bases, a partir da participação democrática da sociedade civil organizada, para a construção do Sistema Nacional Articulado de Educação e para o Plano Nacional de Educação, promulgado em 25 de junho de 2014, pela Lei 13.005/2014.

Assim, se renova a expectativa em um novo paradigma, constituindo um ciclo de políticas que movimentem o planejamento, a execução, a avaliação, a revitalização das metas e estratégias, reservando os recursos financeiros que viabilizem as ações previstas, superando programas limitados de governo e instaurando políticas de estado pactuadas com a sociedade.

A orientação para a discussão e elaboração dos planos estaduais e municipais de educação, no alinhamento com o PNE, está fundamentada nos seguintes princípios: da **territorialidade**, considerando cada estado e município para a projeção das ações; da **participação social**, no entendimento que a sociedade deve, na perspectiva democrática, planejar, executar e avaliar sistematicamente as políticas e ações educacionais, único caminho de garantir sua efetividade; do **regime de colaboração**, pois há que se articular e fortalecer ações conjuntas de todos os entes federados, sem sobreposições, para a superação dos desafios e alcance das metas definidas coletivamente.

Nessa direção, o Fórum Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, como metodologia de discussão e elaboração participativa, apresenta Cadernos Temáticos para o debate do Plano Estadual de Educação (PEE-RS) como texto-base, considerando as especificidades do estado e de seus municípios, os quais, após a discussão, se converterão no conteúdo do PEE-RS.

Os Cadernos Temáticos abordam os seguintes eixos:

I - Gestão democrática dos sistemas de ensino e regime de colaboração no Estado do RS na garantia do direito à educação de qualidade;

II - Garantia do direito à Educação Básica;

III - Acesso e ampliação do Ensino Superior;

IV - Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos;

V – Valorização dos Trabalhadores em Educação;

VI – Financiamento.

Para atingir as metas, foram propostas estratégias *estruturantes*, com temporalidade de longa duração, paradigmáticas, constituintes de políticas de estado com atendimento social mais amplo, visando à consolidação do direito social; e estratégias *conjunturais*, cuja temporalidade é caracterizada pela curta e média duração, com ações pontuais na cotidianidade dos sistemas e redes, constituindo

indicadores a serem executados, quantificados e avaliados dentro da vigência do plano. Como característica, as metas se apresentam com maior ênfase *social*, na garantia dos direitos e princípios afirmativos; ou *educacional*, enfocando políticas curriculares; ou *política*, formalizando e desdobrando regime de colaboração e parcerias, projetos de Estado e de gestão, infraestrutura; ou *filosófica*, refletindo princípios conceituais e visões do mundo e da educação.

Convidamos toda a sociedade rio-grandense para organizar espaços de debate, discutindo as propostas e formulando as alterações que contemplem as vozes dos diferentes setores, construindo, assim, um documento final capaz de orientar as ações necessárias para a conquista de uma educação de qualidade social para todos os gaúchos, em consonância e articulação com o PNE.

## CADERNO TEMÁTICO 5

### Eixo 5 - Formação e valorização dos profissionais em educação

1. Na atualidade, se construiu o consenso, em nível global, para a sociedade como um todo e especificamente no campo da educação, que a valorização, formação e qualificação permanente dos trabalhadores em educação, docentes e não docentes são dimensões fundamentais na garantia de uma educação de qualidade social e no empreendimento das necessárias transformações educacionais neste sentido:

Desde a década de 1980, a temática da formação e valorização dos profissionais da educação esteve presente no debate das políticas educacionais e na legislação educacional, abrangendo três subtemáticas: formação inicial, formação continuada e condições de trabalho dos profissionais da educação. A análise do último Plano Nacional de Educação - PNE 2001/2010 e do novo Projeto de Lei que o Executivo Federal aportou ao Congresso Nacional mostra a centralidade do tema na agenda da política educacional. (AGUIAR, 2011, P 264)

2. Os movimentos dos trabalhadores historicamente organizados apontaram como eixos desse debate a formação inicial e continuada, a carreira e as condições de trabalho, que no mundo contemporâneo se destacam tendo em vista a grande dimensão assumida dos desafios educacionais, pela “centralidade atribuída à educação no projeto de desenvolvimento do país, do aumento da produção científica da área e da multiplicidade de atores que buscam afirmar seus interesses nesse campo.” (AGUIAR, 2011, P 264).

3. Não obstante o amplo acesso à informação, facilitado pelas condições tecnológicas da nossa sociedade, o professor e os demais trabalhadores da educação têm um papel insubstituível na formação geral e escolarização das gerações, visto que se trata de iniciá-las em um mundo comum e público de heranças simbólicas e realizações materiais (H.Arendt, 2003).
4. Da mesma forma, são as conquistas sociais e educacionais obtidas nas últimas décadas em relação à democratização do acesso da população à escolarização, conferindo à educação um significado público que tornam o professor e demais trabalhadores em educação agentes vitais nas sociedades contemporâneas. Aos profissionais da educação cabe, portanto, a tarefa do atendimento da demanda social pela formação integral e cidadã, fundamentada nos princípios de igualdade, justiça, sustentabilidade e distribuição equânime dos bens materiais e culturais:

Nesse contexto, é particularmente importante reconhecer o papel vital dos professores, sem os quais será impossível buscar novos sentidos para a escola e construir pactos e alianças originais, em que esteja presente a dimensão cidadã, o compromisso com a cultura de paz, com a solidariedade, com o respeito às diversidades e com a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. (UNESCO, 2004).

5. Assim, os investimentos públicos e privados na valorização e na formação dos professores e dos demais trabalhadores em educação, não docentes, precisam ser propostos e acompanhados através de políticas integrais e articuladas, de forma a constituírem ações que possam ser referendadas socialmente como investimentos necessários ao aprimoramento do ensino. Investir em formação, carreira e salários dignos para todos os trabalhadores em educação é processo de médio e longo prazo que trará como resultados benefícios importantes para a sociedade, considerando a importância destes trabalhadores na efetividade das estratégias de reforma educacional.
6. No Brasil, a educação pública recentemente vem se tornando prioridade como política de estado, com um histórico de desarticulação, poucos investimentos públicos e precarização. Neste contexto, os trabalhadores em educação, em geral, exercem suas atividades em condições precárias, percebendo baixos salários, com carreira pouco atrativa, enfrentando dificuldades em acessar uma formação acadêmica condizente com os desafios da sua área de atuação e sem ter reconhecido seu direito à formação continuada. No percurso histórico da educação brasileira, a profissão docente foi socialmente desvalorizada. Assim, a valorização dos profissionais da educação é um dos grandes desafios que se coloca para o desenvolvimento no campo educacional para a próxima década, apontada no Plano Nacional de Educação – PNE nas metas 15, 16, 17 e 18.
7. Para a superação da situação desfavorável em que se encontram os trabalhadores em educação hoje no país, se fazem necessárias ações

assumidas por todos os entes federados, constando, portanto, metas alinhadas ao PNE no Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – PEERS e nos planos municipais de educação dos municípios que compõem o Estado. Em pesquisa realizada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO (2004) sobre o perfil dos professores no Brasil se aponta a urgência destas ações:

Analisando o perfil dos professores brasileiros, fica bastante claro que as condições de trabalho e a situação social desses profissionais, elementos decisivos para se prover a educação para todos, devem ser urgentemente melhoradas [...]. Faz-se reconhecer que a realidade [...] mostra a premência de se adotar medidas urgentes no sentido da reversão do quadro de desvalorização do professor brasileiro, sob pena de se tornarem inócuas ações que não enxerguem o fato de se viver, hoje, um momento crucial para o caminho que se deseja para a educação do país (UNESCO, 2004, pgs. 13-14).

8. A Constituição Federal de 1988 – CF 1988, em seu Artigo 206, aponta dois princípios que se referem diretamente aos profissionais da educação, inseridos no Texto Constitucional pela Emenda Constitucional 53 de 2006 – EC 53/2006:

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (BRASIL, 1998)

9. Na consideração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/1996, em seu artigo 61 e incisos, na redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009, os profissionais da educação são assim definidos:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (BRASIL, 1996)

10. O referido artigo da LDBEN, ao definir quem são os profissionais da educação, também traz, em seu parágrafo único e incisos, a preocupação com as necessidades de formação desses profissionais:



Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (BRASIL, 1996)

11. Dessa forma, o reconhecimento e a conceituação da categoria funcional dos profissionais da Educação, propostos pela legislação, estão diretamente associados à necessidade de garantir a valorização e a formação desses trabalhadores, o que implica na construção de políticas que assegurem os direitos constitucionais: carreira, piso salarial e formação inicial e continuada.

12. A Lei nº 11.738/2008, que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, define importantes avanços, tais como o estabelecimento de um valor mínimo para o salário do profissional com formação de ensino médio, modalidade normal, bem como um máximo de 2/3 da carga horária em atividades com os estudantes, reservando assim 1/3 para horas de planejamento e formação. Esses avanços não foram implementados em muitos estados e municípios, tendo em vista um histórico de precariedade, bastante distante da base salarial proposta. Além disso, muitos estados e municípios, para alcançar o piso, modificaram as carreiras, diminuindo vantagens e conquistas. Também o cumprimento das horas-atividade é um desafio para muitos dos entes federados.

13. Em 2007, foi aprovado pelo então presidente Lula o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, com o objetivo de melhorar a educação no país, priorizando a Educação Básica. No contexto do PDE, como instrumento de sua efetivação, foi lançado o Plano Compromisso de Todos pela Educação, cuja implantação foi ordenada pelo Decreto nº 6.094/2007. Dele constam 28 metas, a serem implementadas em regime de colaboração, a partir da adesão de estados e municípios, que ao aderirem, recebem apoio técnico e financeiro da União. A partir de uma ferramenta estruturada de planejamento disponível no site do Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação – SIMEC, o Plano de Ações Articuladas – PAR, os estados e municípios elaboram diagnóstico e planejamento a partir de 4 dimensões: Gestão Educacional; Formação de professores e de profissionais de serviço e apoio escolar; Práticas pedagógicas e de avaliação; Infraestrutura. Cada dimensão é subdividida em



áreas e indicadores, com possibilidade de pontuação de 1 a 4 pontos. Este planejamento é elaborado por uma equipe de trabalho e, depois, deve ser monitorado por um comitê de acompanhamento.

14. O Plano de Ações Articuladas dos Municípios - PAR, inserido no Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, traz elementos diretamente relacionados com a valorização dos profissionais da educação, que devem ser diagnosticados, gerando ações em regime de colaboração a serem executadas pelos entes federados. Na Dimensão 1 – Gestão Educacional, constam os seguintes indicadores: Plano de Carreira para o magistério; Plano de Carreira dos profissionais de serviço e apoio escolar; Piso salarial nacional do professor.
15. O PAR, em sua Dimensão 2 – Formação de professores e de profissionais de serviço e apoio escolar, traz 5 áreas que tratam: da formação inicial de professores da educação básica; da formação continuada de professores da educação básica; da formação de professores da educação básica para atuação em educação especial, escolas do campo, comunidades quilombolas ou indígenas; formação de professores da educação básica para o cumprimento da Lei 9.795/1999, a qual “Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, da Lei 10.639/2003, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", da Lei 11.525/2007, que inclui conteúdo que trata dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”; e formação de profissionais da educação e outros representantes da comunidade escolar, buscando assim contemplar a formação de professores e demais trabalhadores em educação não docentes de acordo com os desafios atuais no campo educacional.
- 16., Neste contexto, o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, o qual visa induzir e fomentar a oferta de vagas em cursos de educação superior para professores em exercício na rede pública de educação básica a fim de que estes profissionais possam obter a formação exigida pela LDBEN e contribuir para a melhoria da qualidade da educação, é uma ação de grande relevância, implementada por meio da Plataforma Freire, sistema eletrônico criado em 2009 pelo MEC com a finalidade de realizar a gestão e acompanhamento do referido Plano, registrando as demandas e efetivando políticas de formação em regime de colaboração.
17. Assim, já está incorporado às políticas educacionais mais recentes, articuladas pelo regime de colaboração, o entendimento de que carreira, salário e formação se constituem nos três pilares para a valorização dos

profissionais em educação, necessárias na construção das condições para responder ao desafio de um projeto de desenvolvimento do país em todos os campos (social, econômico e cultural), com a superação das desigualdades e garantia dos direitos sociais.

18. Essencialmente cabem às esferas públicas e às mantenedoras no setor privado as responsabilidades para garantia de condições adequadas de formação, de trabalho e de remuneração, possibilitando aos docentes e aos profissionais não docentes o exercício pleno de suas atividades, fortalecendo os compromissos de todos com as aprendizagens e com a função social da educação.
19. Nesse contexto, a continuidade do aperfeiçoamento das políticas de formação dos profissionais da educação, tanto na forma continuada como na habilitação em licenciatura dos profissionais do magistério, são preocupações atuais para os Estados e os Municípios frente às alterações nas legislações para a Educação na última década e aos desafios para o desenvolvimento da educação brasileira, apontados quando da realização das Conferências Nacionais de Educação - CONAE e na aprovação do Plano Nacional de Educação - PNE.
20. A contemporaneidade do debate educacional aponta para o entendimento de que a formação permanente dos professores e trabalhadores em educação é condição e meio para os avanços científicos e tecnológicos da sociedade, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem, entre outros fatores, do grau e da qualidade do trabalho dos responsáveis pela educação e escolarização das novas gerações, concepção orientada na Resolução 4/2010 do Conselho Nacional de Educação:

Art. 56. A tarefa de cuidar e educar, que a fundamentação da ação docente e os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação instauram, reflete-se na eleição de um ou outro método de aprendizagem, a partir do qual é determinado o perfil de docente para a Educação Básica, em atendimento às dimensões técnicas, políticas, éticas e estéticas.

§ 1º Para a formação inicial e continuada, as escolas de formação dos profissionais da educação, sejam gestores, professores ou especialistas, deverão incluir em seus currículos e programas:

- a) o conhecimento da escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania;
- b) a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional;
- c) a participação na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino;
- d) temática da gestão democrática, dando ênfase à construção do projeto político-pedagógico, mediante trabalho coletivo de que todos os que compõem a comunidade escolar são responsáveis. (CNE, 2010)

21. Dada a complexidade e as profundas transformações vividas pela sociedade atual, a articulação entre teoria e prática deve ser o referencial da organização da política educacional, o que supõe a integração entre a realidade social e os cursos de formação, visando o trabalho sistemático de conexão entre a habilitação acadêmica, graduação e pós-graduação, e o cotidiano das redes públicas e privadas de educação básica.
22. Nessa perspectiva, o acompanhamento das mudanças pelas quais passa a sociedade deve fazer parte da rotina de trabalho de um profissional da educação preocupado com o aperfeiçoamento das suas práticas, com a sua comunidade escolar, com o seu município, estado e país. Para tal é necessário que professores e demais trabalhadores dominem as tecnologias de comunicação e de informação, a fim de integrá-las às suas realidades educacionais.
23. No que tange à formação, é importante referir um campo relativamente recente, mas muito promissor, da Educação à Distância – EAD, possibilitada pela atual configuração das tecnologias de comunicação e construção de conhecimento, que, se cuidadosamente regulada e sistematicamente avaliada, tem potencial importante na formação dos profissionais da educação.
24. Assim, a formação dos profissionais da educação deve se orientar pelo compromisso indissociável do cuidar e educar, da formação para a cidadania e educação para os direitos humanos, pela articulação com os avanços tecnológicos e científicos contemporâneos, pela gestão democrática e pelo compromisso com um projeto de sociedade emancipatório que contemple dimensões políticas, éticas e estéticas e se fundamente em valores de sustentabilidade social e ambiental.
25. No Brasil, historicamente o trabalho docente foi um ofício desprestigiado, inicialmente assumido por religiosos, o que o associou ao sacerdócio, e mais tarde foi relegado às mulheres, quando os homens migraram para trabalhos mais valorizados socialmente. No quadro de desvalorização do próprio campo da educação como uma dimensão social e política relevante, os desafios são significativos. A valorização dos trabalhadores em educação não é o único fator de avanço na garantia da educação como direito de todos com qualidade social, mas certamente condição.
26. Transformar a educação em um campo de trabalho atrativo e compensador como espaço profissional, que valorize salário, carreira e formação permitirá a demanda por mais compromisso e assunção da importante função social de promoção da educação para a cidadania, não se limitando ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, mas desenvolvendo as condições

para a interpretação e reconstrução coletiva do conhecimento relevante para a construção de um projeto emancipatório para o país.

27. Particularmente no Rio Grande do Sul a articulação, em regime de colaboração, entre os Sistemas de Educação e as instituições de ensino superior é fundamental para atualização e modernização dos cursos de preparação para o magistério, especialmente as licenciaturas e as pós-graduações. Fortalecer esses processos de formação profissional requer a consideração das necessidades dos sistemas educacionais, com o aprimoramento das formas de gestão, com a consolidação das parcerias entre os entes federados, de modo a viabilizar recursos e instituir projetos comuns para a educação.

#### Análise situacional do RS

28. A meta 15 do PNE propõe garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394/96 (LDBEN), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica **possuam formação específica de nível superior**, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

29. Conforme dados do Centro de Formação de Professores - FORPROF/UFRGS (2014) e Microdados Educacenso/INEP 2013, a rede estadual de ensino do RS conta com 50.500 professores em exercício, dos quais 47.075 (93,2%) com formação em nível superior. Dos demais 3.377 (6,8%) professores, há 2.545 com Normal Médio/Magistério, 758 com Ensino Médio, 74 com Normal Médio/Indígena, 32 com Fundamental Completo, 16 professores com Fundamental Incompleto. As redes municipais de ensino do RS contam com 56.055 professores em exercício, sendo que 48.075 (85,8%) possuem formação em nível superior. Dos demais 7.825 (14%), 6.774 com Normal Médio/Magistério, 1.030 com Ensino Médio, 21 com Ensino Normal Médio/Indígena, 119 com Ensino Fundamental Completo e 36 com Ensino Fundamental Incompleto.

#### Número de professores da rede estadual de ensino RS por escolaridade

Nível de ensino	ano	
	2012	2013
Ensino fundamental incompleto	17	16
Ensino fundamental completo	35	32
Ensino Médio Normal/magistério	3159	2545
Ensino Médio Indígena	79	74
Ensino Médio Completo	1157	758
Ensino Superior	45504	47075
Total	49951	50500

Fonte: Centro de Formação de Professores - FORPROF/UFRGS (2014). Microdados Educacenso/INEP 2013.

Número de professores das redes municipais de ensino RS por escolaridade

Nível de ensino	ano	
	2012	2013
Ensino fundamental incompleto	42	36
Ensino fundamental completo	146	119
Ensino Médio Normal/magistério	8211	6774
Ensino Médio Indígena	24	21
Ensino Médio Completo	1277	1030
Ensino Superior	45226	48075
Total	54926	56055

Fonte: Centro de Formação de Professores - FORPROF/UFRGS (2014). Microdados Educacenso/INEP 2013.

- 30.A meta 16 do PNE pretende formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica até o último ano de sua vigência e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. Nesta dimensão, o Brasil apresenta um percentual de 30,2%, enquanto o Estado do RS alcança 38,1%. Conforme dados do Centro de Formação de Professores - FORPROF/UFRGS (2014) e Microdados Educacenso/INEP 2013, o total de 26.831 (57%) de professores da rede estadual e 24.317 (50,58%) dos da rede municipal não possuem qualquer tipo de curso de pós-graduação.
- 31.A meta 17 do PNE define valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE. A razão entre os salários dos professores da rede pública, não federal, e não professores, com escolaridade equivalente, conforme PNAD 2012, é de 74,3% no Brasil e 81,8% no RS.
- 32.A meta 18 do PNE visa assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. Na rede estadual de ensino, apesar de índices significativos de reposição salarial nos últimos anos, da ordem de 76%, ainda não se implementou o piso na forma da Lei, dada a defasagem salarial histórica desta rede; quanto ao plano de carreira, está consolidado há décadas, prevendo valorização da formação inicial e continuada, progressão funcional e valorização do tempo de serviço; quanto às redes públicas municipais, em um levantamento disponibilizado pela UNDIME por amostragem de 7 regionais e 117 municípios, 3 declararam não ter plano de carreira, e 11 declararam não pagar o piso, além de 2 revelarem que não garantem 1/3 de hora atividade.

33. O Ensino Privado do RS, tal como no Brasil, é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e por Convenções Coletivas de Trabalho, firmadas pelos sindicatos econômicos e as categorias profissionais, com negociação anual. Nessas Convenções Coletivas são reguladas as relações de trabalho, os pisos mínimos das categorias, descontos em mensalidades, planos de saúde, auxílio creche, adicionais por tempo de serviço (3% a cada quadriênio) e por aprimoramento acadêmico (varia de acordo com a titulação, podendo ser de 10% a 25%), entre outras questões. Conforme o SINEPE, a maioria absoluta das escolas e das universidades paga acima dos pisos estabelecidos.

META 15 PNE: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**META PEERS: implantar o Sistema Estadual de Formação e de Valorização dos Profissionais da Educação, no prazo de 1 (um) ano a partir da aprovação desse PEERS**, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o último ano de vigência desse Plano.

34. constituir, sob a responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas estadual e municipais – administradores e normativos, no prazo de um ano a partir da vigência do PEERS, o Sistema Estadual de Formação e de Valorização dos Profissionais da Educação, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, com a proposição de formular políticas de formação e de valorização dos profissionais da educação, elaboradas em planos específicos, que assegurem preferencialmente a formação inicial presencial, admitindo-se formas de educação à distância para a formação continuada;

35. construir, sob a responsabilidade de SEDUC-RS e UNDIME, no prazo de um ano a partir da aprovação do PEERS, diagnósticos sobre as necessidades de formação dos profissionais em educação nos sistemas estadual e municipais, constituindo as demandas internas de quem já atua na educação e a demanda potencial, considerando as necessidades de crescimento dos sistemas de ensino e áreas específicas com escassez de professores;

36. elaborar, a partir do diagnóstico, metas parciais a cada dois anos, visando ao alcance total da meta ao final deste Plano, sob responsabilidade do Sistema referido na primeira estratégia;



37. congregar, sob a coordenação da SEDUCRS, UNDIME e fórum das IES referido no Caderno Temático 3 - Eixo III – Acesso e expansão do Ensino Superior com qualidade social, esforços para garantir a formação docente em nível superior, definindo, em regime de colaboração, a atuação conjunta dos entes federados, suas obrigações recíprocas em consideração as necessidades de adequação à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
38. Ofertar cursos de formação, com ênfase nas licenciaturas específicas e programas especiais, com base em plano estratégico de formação construído a partir do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação e da capacidade de atendimento, sob responsabilidade do fórum das IES referido no Caderno Temático 3;
39. implementar, a partir da aprovação deste PEERS, políticas construídas em regime de colaboração pelo Sistema Estadual de Formação e de Valorização do Profissional da Educação com as instituições de ensino superior, para a oferta de cursos presenciais e programas especiais gratuitos e preferencialmente públicos, que assegurem formação inicial e continuada aos docentes em efetivo exercício;
40. assegurar, com a aprovação deste PEERS, o foco na formação do profissional, a partir de referenciais curriculares, que articulem a carga horária dos fundamentos constituintes das ciências da educação, com a parte especializada das áreas de conhecimento e a formação para a pesquisa pedagógica, configurando-se em metodologias e didáticas específicas, que respeitem as concepções da política nacional curricular com as questões regionais, estaduais e locais;
41. programar, sob responsabilidade da SEDUCRS e UNDIME, a partir do primeiro ano de vigência do PEERS, projetos específicos de formação continuada, para Curso Normal/Magistério e licenciaturas inovadoras, para os profissionais da educação que atuam com as populações do campo, comunidades quilombolas, povos indígenas, populações itinerantes e populações privadas de liberdade, garantindo nos currículos de formação inicial e continuada o desenvolvimento de temáticas específicas relacionadas às diversidades, aos direitos humanos e a aplicação das Leis 10.639/2003, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";



- 42.promover periodicamente, sob coordenação da SEDUC-RS e UNDIME, o debate público com as instituições de ensino superior sobre as organizações curriculares dos cursos de licenciatura, na busca pela renovação pedagógica com foco no aprendizado, com carga horária em formação geral, com formação nas áreas do conhecimento e didáticas específicas, incorporando tecnologias da informação e da comunicação e enfatizando as diretrizes curriculares para a educação básica;
- 43.assegurar, na formação continuada dos profissionais da educação básica, conteúdos referentes às temáticas da inclusão de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação;
- 44.ampliar, a partir da aprovação do PEERS, a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológico de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos/as profissionais da educação e de outros segmentos que não os do magistério.

Meta 16 PNE: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos/as os/as profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**Meta PEERS: formar, em nível de pós-graduação, 60% (sessenta por cento) dos professores e professoras da educação básica, até o último ano de vigência deste PEERS, e garantir a todos/as os/as profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextos dos sistemas de ensino.**

- 45.Constituir, no primeiro ano de vigência deste PEERS, fórum das IES em parceria com SEDUC-RS e UNDIME, com fins de planejamento e articulação de ações para viabilizar o alcance da meta;
- 46.definir, no fórum referido na estratégia anterior, a partir da aprovação deste PEERS, diretrizes estaduais, áreas prioritárias e instituições formadoras, que em regime de colaboração, sob a responsabilidade da SEDUC-RS e da UNDIME, farão o planejamento estratégico para o atendimento da demanda por formação em nível de pós-graduação de professores e professoras da educação básica no RS;
- 47.garantir em regime de colaboração, a partir das discussões do fórum já referido e no âmbito do Sistema de Formação e Valorização dos profissionais

da educação, a oferta de formação em nível de pós-graduação por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas e as necessidades dos professores e das professoras das redes estaduais e municipais;

48. assegurar aos professores, a partir da aprovação deste PEERS, tempo específico para estudos e planejamentos, estabelecendo condições efetivas para o desenvolvimento de pesquisas e projetos acadêmicos e pedagógicos, que garantam a formação contínua de professores, por meio de investimentos do estado e das redes privadas, facilitando o acesso às fontes de pesquisa e aos materiais de apoio pedagógico;
49. expandir o acesso aos programas de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura, de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, a serem disponibilizados para os profissionais da educação das instituições de educação básica e ensino superior;
50. ampliar e consolidar, a partir do primeiro ano de vigência do PEERS, portais eletrônicos para subsidiarem a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato que assegure a acessibilidade plena de comunicação;
51. fomentar, sob responsabilidade da SEDUC-RS e UNDIME, nas redes públicas de educação básica, a partir do primeiro ano de vigência desse PEERS, o acompanhamento dos professores e professoras iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, durante o estágio probatório, e oferecer nesse período cursos de aprofundamento de estudos nas áreas de atuação dos/as professores/as, com destaque para os conteúdos que compõem a base curricular nacional, as temáticas transversais, as especificidades locais e as metodologias de ensino de cada campo do saber;
52. fomentar, nas redes públicas de educação básica, a partir do primeiro ano de vigência desse PEERS, o acompanhamento dos professores e professoras iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, durante o estágio probatório, e oferecer nesse período cursos de aprofundamento de estudos nas áreas de atuação dos professores, com destaque para os conteúdos que compõem a base curricular nacional, as temáticas transversais, as especificidades locais e as metodologias de ensino de cada campo do saber;
53. fomentar, nas instituições de Educação Superior, a partir do primeiro ano de vigência desse PEERS, o acompanhamento dos professores e professoras iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, durante o

estágio probatório, e oferecer nesse período cursos de aprofundamento de estudos nas áreas de atuação dos professores, com destaque para os conteúdos que compõe a base curricular nacional, as temáticas transversais, as especificidades locais e as metodologias de ensino de cada campo do saber;

54. Construir, sob a responsabilidade dos sistemas de ensino, programas de incentivo à pesquisa que assegurem aos sistemas de ensino a formação de profissionais em pós-graduação, capacitados e/ou habilitados em todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica;
55. Implantar, sob responsabilidade da SEDUCRS e UNDIME, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política estadual de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com os sistemas de ensino. Tal política deve oferecer cursos técnicos de nível médio e cursos superiores para as áreas de administração escolar, multimeios, manutenção da infraestrutura escolar e inclusive para a área da alimentação escolar, sem prejuízo de outras.

Meta 17 PNE: valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

**Meta PEERS: valorizar o magistério público da educação básica, a fim de igualar o rendimento médio dos profissionais do magistério ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEERS.**

56. constituir, a partir da aprovação deste PEERS, fórum permanente que congregue representantes da União, do Estado, dos Municípios e dos trabalhadores em educação, sob a responsabilidade de chamamento da SEDUC-RS e UNDIME, para acompanhar a atualização progressiva em relação ao valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de acordo com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
57. implementar, sob responsabilidade da SEDUCRS e UNDIME, no prazo de dois anos, no âmbito do Estado e dos Municípios, planos de carreira para os profissionais da educação, equiparando os vencimentos dos profissionais de acordo com os níveis de formação requeridos para o exercício da profissão e implementando a jornada de trabalho, preferencialmente cumprida em um único estabelecimento escolar;

- 58.ampliar o acesso do Estado e Municípios à assistência financeira específica da União, para implementação e complementação quando for o caso, das políticas de valorização dos/as profissionais do magistério, em particular para assegurar a efetivação do piso salarial nacional;
- 59.fortalecer, a partir da aprovação deste Plano, políticas salariais que assegurem a reposição dos índices de inflação e vinculem aumentos reais do valor dos vencimentos, garantida a ampliação das fontes de financiamento.

Meta 18 PNE: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**Meta PEERS: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos a partir da aprovação do PEERS, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

- 60.Constituir, no primeiro ano de vigência deste PEERS, grupo de trabalho com representantes da SEDUC-RS, da UNDIME, UNCME do CEEed e das IES, para proceder diagnóstico detalhado dos planos de carreira existentes, buscando um reordenamento comum e equânime, pautado pela especificidade do campo da educação, excluindo vieses dos paradigmas do gerencialismo baseado no modelo de mercado;
- 61.estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do último ano de vigência deste PEERS, 90% (noventa por cento), dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;
- 62.estimular, a partir da aprovação desse Plano, sob a coordenação da SEDUC-RS e UNDIME, a criação de comissões permanentes de estudos, formadas por profissionais da educação de todos os sistemas e redes de ensino no estado, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira profissional;

- 63.garantir ao magistério público valorização e remuneração adequadas, com piso salarial próprio que esteja em acordo com a Lei nº 11.738/2008 e com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, assegurando a promoção funcional por mérito e antiguidade, incentivando a atualização e a especialização contínua dos profissionais da educação;
- 64.realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PEERS, em regime de colaboração com o Ministério da Educação, sob a coordenação da SEDUCRS e UNDIME e com a participação das instituições públicas de pesquisa, censo dos/as profissionais da educação básica e de outros segmentos da educação que não os do magistério que atuam no RS;
- 65.promover, a partir da aprovação deste PEERS, nos planos de carreira dos profissionais da educação do sistema estadual e dos sistemas municipais, licenças remuneradas para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, assim como períodos reservados a estudos, planejamentos e avaliação, incluídos na carga de trabalho, na proporção definida pela Lei nº 11.738/2008;

## REFERÊNCIAS

AGUILAR, M.A. **A formação dos profissionais da educação no contexto atual e o PNE 2011-2020: avaliação e perspectivas**. In: DOURADO, L. F. **Plano Nacional de Educação: (2011-2020): avaliação e perspectivas**. Goiania: Editora UFG; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), acessada em 10/04/2014.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006**. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm). Acesso em 28/08/2014.

BRASIL. [Emenda constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009](#). Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, Anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao **caput** do art. 214, com a inserção neste



dispositivo de inciso VI. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm),  
acessado em 28/03/2014.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Disponível em: [https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm), acessado em 28/10/2013.

BRASIL. Lei 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm). Aceso, em 28/08/2014.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CNE. **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.** Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Acesso em 28/03/2014.

UNESCO. **O perfil dos professores brasileiros: o que fazem, o que pensam, o que almejam – pesquisa nacional UNESCO.** São Paulo: Moderna, 2004.